

DESIGUALDADES DE GÊNERO NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL: EXPLORANDO A INTERSECCIONALIDADE

GENDER INEQUALITIES IN THE CRIMINAL JUSTICE SYSTEM: EXPLORING INTERSECTIONALITY

Sara Alacoque Guerra Zaghout **1**
Jéssica Painkow Rosa Cavalcante **2**

Resumo: Este artigo aborda as desigualdades de gênero no sistema penal, destacando a importância da leitura interseccional na análise dos dados sociais. Através da análise de Zaghout (2017, 2018, 2024), explora-se como a interseccionalidade revela as complexas relações entre gênero, raça, classe social e outras identidades, oferecendo insights cruciais para compreender as experiências das mulheres no sistema penal.

Palavras-chave: Mulheres. Sistema Penal. Dados Sociais.

Abstract: This article addresses gender inequalities in the criminal justice system, emphasizing the significance of intersectional analysis in social data examination. By analyzing Zaghout's work (2017, 2018, 2024), it explores how intersectionality unveils the intricate relationships between gender, race, social class, and other identities, providing crucial insights into women's experiences in the criminal justice system.

Keywords: Gender Inequalities. Criminal Justice System. Intersectionality.

-
- 1** Doutora em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestre em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Especialista em Processo Penal. Professora de Direito Penal e Direito Constitucional no Centro Universitário do Maranhão (UNICEUMA). Advogada. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2927150421896071>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2076-3286>. E-mail: sah.alacoque@hotmail.com
 - 2** Doutora em Direito Público na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especialista em Direito Agrário e Agronegócio (FACAB) e em Direito Civil e Processo Civil (UCAM). Professora na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Advogada OAB-TO. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4024280261959707>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6325-5735>. E-mail: jessicapainkow@hotmail.com

Introdução

A compreensão da criminalização da mulher não pode ser dissociada das profundas desigualdades de gênero presentes na sociedade. Ao longo dos anos, diversas teorias surgiram para elucidar essa complexa relação entre mulheres e crime, evidenciando a importância de considerar não apenas os aspectos biológicos, mas também os contextos sociais e culturais que permeiam esse fenômeno. Como destacado por Mendes (2012), é fundamental ampliar o escopo de análise além do sistema penal, englobando também os sistemas de controle prévio, como a família, a escola, a igreja e o trabalho.

A marginalização social e a violência têm sido pontos recorrentes na trajetória das mulheres encarceradas, como revelam diversos estudos realizados ao redor do mundo. A pesquisa conduzida por Quitete et al. (2011), por exemplo, destaca que a maioria das mulheres encarceradas sofreu algum evento traumático em suas vidas, muitas vezes relacionado à violência na infância e adolescência. Essas experiências persistentes de pobreza e violência não apenas as tornam mais suscetíveis à criminalidade, mas também evidenciam o papel seletivo e estrutural do sistema de justiça criminal.

Embora as mudanças legislativas tenham avançado na tentativa de reconhecer e enfrentar a violência de gênero, como exemplificado pela Lei Maria da Penha (nº 11.340/06) no Brasil, persistem desafios significativos. A abordagem androcêntrica do Direito Penal, como argumentado por Zaffaroni (2000), continua a reproduzir e legitimar as desigualdades de gênero, perpetuando a dupla punição das mulheres: primeiro como vítimas da violência e, em seguida, como sujeitos do sistema penal, muitas vezes discriminadas e negligenciadas.

Diante desse cenário, é crucial uma análise crítica das políticas criminais e um questionamento das estruturas de poder que moldam o sistema penal. A criminologia crítica, aliada às perspectivas feministas, oferece perspectivas importantes para compreender não apenas a criminalização da mulher, mas também para vislumbrar possíveis caminhos rumo a uma justiça mais igualitária e inclusiva. No entanto, como salientado por Smaus (1992), a convergência entre feminismo e abolicionismo penal ainda suscita debates sobre estratégias e objetivos comuns.

Desigualdades de gênero no sistema penal

A desigualdade de gênero no sistema penal é um tema crucial que tem despertado cada vez mais atenção nos debates contemporâneos sobre justiça e igualdade. Este subtópico visa aprofundar a compreensão das disparidades existentes na aplicação da lei entre homens e mulheres, além de analisar de que forma os estereótipos de gênero exercem influência nas decisões judiciais e penais.

Utiliza-se com fonte principal de análise os dados colhidos por Zaghlout (2017, 2024). A análise das disparidades na aplicação da lei revela um panorama complexo, no qual se evidenciam diferenças significativas na forma como homens e mulheres são tratados pelo sistema penal. Desde a fase de investigação até a execução da sentença, observam-se padrões de tratamento diferenciado que frequentemente refletem preconceitos e estereótipos de gênero arraigados na sociedade.

Os estereótipos de gênero exercem um impacto profundo nas decisões judiciais e penais, muitas vezes levando a uma interpretação tendenciosa dos fatos e a uma aplicação desigual da lei. Percepções arraigadas sobre papéis de gênero e comportamentos socialmente aceitáveis podem influenciar desde a avaliação da culpabilidade até a imposição da pena, resultando em tratamentos discrepantes para indivíduos do sexo masculino e feminino diante do sistema de justiça.

A partir da análise da realidade do encarceramento feminino e da coleta de dados sobre o contexto de vida das mulheres submetidas ao sistema de justiça criminal, diversos estudos realizados desde a década de 1970 destacam as várias facetas da marginalização social que caracterizam a trajetória da maioria das mulheres presas. Essa marginalização é evidenciada não apenas pela exclusão socioeconômica e discriminação de gênero e raça, mas também pelos históricos de violência e abuso de substâncias.

Pesquisas¹ realizadas em diversas regiões, incluindo Américas, Europa e Ásia, corroboram

¹ Sobre o assunto, ver: Feinman (1994), Soares e Ilgenfritz (2002), Espinoza (2004), ITTC e Pastoral Carcerária

que a maioria das mulheres encarceradas é jovem, situando-se na faixa etária entre 20 e 35 anos, pertencendo a grupos étnicos minoritários, apresentando condição de pobreza, sendo mães solteiras, com baixo nível educacional, ausência de qualificação profissional e frequentemente desempregadas ou ocupando posições pouco qualificadas com remuneração reduzida (Zaghlout, 2024).

Clarice Feinman (1994) argumenta que tanto o perfil socioeconômico das mulheres encarceradas quanto a natureza e o *modus operandi* dos crimes pelos quais foram detidas não experimentaram alterações substanciais em decorrência dos movimentos feministas. Feinman (1994) destaca que a pobreza e o envolvimento com substâncias ilícitas permanecem como os principais determinantes do aprisionamento de mulheres, ressaltando que a realidade de marginalização econômica constitui um fator preponderante para a criminalização.

Os diversos índices criminais indicam que a maioria das mulheres foi detida por delitos associados ao desemprego, em oposição a atividades de elevada posição profissional, sugerindo que a feminização da pobreza, e não a emancipação das mulheres, constitui a tendência social mais relevante a ser considerada no estudo do encarceramento feminino. Justamente aquilo que Espinoza (2004) chama de criminalidade da pobreza.

Meda Chesney-Lind e Lisa Pasko (2013) chamam atenção para o fato de que, com maior frequência do que os homens inseridos no sistema penal, as mulheres detidas apresentam históricos de violência durante a infância e adolescência, envolvendo agressões físicas, estupros, abuso de álcool e drogas. As autoras identificaram que praticamente todas as mulheres encarceradas sofreram algum tipo de abuso antes dos 18 anos, com consequências que perduram na vida adulta.

Ainda, aproximadamente 69,2% das mulheres e 11,1% dos homens foram vítimas de abuso sexual na infância, com um terço das mulheres continuando a sofrer abuso na fase adulta, experiência não relatada por nenhum dos homens. Ademais, 61,5% das mulheres e 22,2% dos homens relataram terem sido fisicamente violentados na infância.

Soares e Ilgenfritz (2002) observaram que as histórias de vida das mulheres detidas no estado do Rio de Janeiro estão profundamente entrelaçadas com relatos de violência, tanto física quanto psicológica e sexual. A pesquisa realizada por elas constatou que poucas mulheres escaparam de serem vítimas de violência em algum momento anterior à prisão, destacando também a preocupante incidência de violência doméstica.

Quitete et al. (2011) revelaram que a maioria das mulheres participantes de entrevistas destinadas a investigar a incidência de transtorno de estresse pós-traumático e o uso de drogas ilícitas indicou passar por algum evento traumático, muitas delas na fase adulta.

O padrão de violência e marginalização observado nas mulheres submetidas ao encarceramento é um fenômeno global, compartilhando histórias de abuso sexual e físico, frequentemente associadas a distúrbios psicológicos, baixa autoestima e doenças sexualmente transmissíveis.

É importante ressaltar que as experiências de violência e abuso não tornam as mulheres mais propensas a cometer crimes, mas sim as colocam em situações de maior risco e exclusão social. Essas experiências persistentes de pobreza e violência desempenham um papel determinante na interação entre mulheres e criminalidade, tornando-as mais suscetíveis perante o sistema de justiça criminal.

Revelando em números, percebe-se uma incidência alarmante de violência na vida das mulheres envolvidas no sistema de justiça criminal (Zaghlout, 2024). De forma geral, cerca de 69,2% das mulheres e 11,1% dos homens foram vítimas de abuso sexual na infância, e 61,5% das mulheres e 22,2% dos homens relataram terem sido fisicamente violentados na infância (Conectas Direitos Humanos, 2012).

Além disso, uma pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro constatou que mais de 95% das mulheres detidas foram vítimas de violência física, psicológica ou sexual antes de sua prisão (Soares; Ilgenfritz, 2002). Essa violência ocorreu em diferentes fases de suas vidas, incluindo infância, adolescência, casamento e até mesmo por parte de agentes da lei. O relatório sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil indica que 95% delas foram vítimas de violência em algum momento de suas vidas, destacando a prevalência desse fenômeno. Já uma pesquisa

específica sobre transtorno de estresse pós-traumático e uso de drogas ilícitas revelou que 72,4% das mulheres entrevistadas indicaram ter passado por algum evento traumático (Quitete et al., 2011). Esses dados mostram que a violência e a marginalização são fenômenos globais entre as mulheres envolvidas no sistema penal, frequentemente associadas a distúrbios psicológicos, baixa autoestima e dependência econômica de parceiros envolvidos com o tráfico de drogas (IHRA, 2012).

A compreensão dessas questões é fundamental para conceber possíveis transformações que possam retirar as mulheres da esfera da marginalidade, ressaltando a importância de abordagens sensíveis ao gênero na formulação de políticas e práticas judiciais mais justas e igualitárias.

É necessário esclarecer que mulheres que foram vítimas de violência não têm necessariamente uma tendência maior a cometer crimes, nem são mais propensas à prática criminosa devido à frequência de experiências violentas na infância. Na verdade, os resultados dessas pesquisas evidenciam que experiências persistentes de pobreza e violência, sem interrupções aparentes, desempenham um papel determinante na manutenção das mulheres em situações de risco e exclusão social. E justamente isso as tornam mais suscetíveis perante o sistema de justiça criminal (Ishiy, 2014; Chernicharo, 2014).

A maior suscetibilidade das mulheres a serem vítimas de violência e abuso sexual em seus lares, bem como a observação de que essas vivências têm um impacto significativo em suas vidas, moldando seus caminhos em cenários de marginalização social e fragilidade criminal, realçam uma particularidade fundamental de gênero na interação entre mulheres e criminalidade. Essa perspectiva é fundamental para compreender o contexto social que conduz à sua entrada no sistema carcerário e para conceber possíveis transformações que as possam retirar da esfera da marginalidade (Ishiy, 2014; Chernicharo, 2014).

Dessa forma, a hipótese de que a trajetória de marginalização socioeconômica e de violência está intimamente ligada às situações de encarceramento evidencia o caráter essencialmente seletivo da justiça penal. Este processo produz, reproduz e intensifica os mecanismos de exclusão social, que são intrinsecamente hierárquicos.

A forma como esse sistema se estabelece e sua relação com o feminino, ao reafirmar e reproduzir as desigualdades de gênero, abrange desde os fundamentos do Direito como ciência que orienta seu funcionamento até a implementação das normas por parte de agentes que buscam se apresentar como neutros (Ishiy, 2014; Chernicharo, 2014).

O Direito Penal desempenha um papel significativo na perpetuação das desigualdades de gênero, indo além de sua função normativa para se tornar uma prática discursiva que contribui para a manutenção de estereótipos sociais. A cada decisão legal, revela-se onde reside o poder e quem o detém. Em um contexto em que o poder patriarcal e o controle social informal moldam papéis sociais, incluindo os reprodutivos atribuídos às mulheres, o Direito é um instrumento que reforça o status quo.

Até recentemente, o Código Penal brasileiro refletia essas dinâmicas ao utilizar termos como “mulher honesta”, o que implicava em uma proteção legal exclusiva para mulheres consideradas moralmente dignas. Isso submetia a conduta privada das mulheres ao escopo jurídico, condicionando o amparo legal apenas àquelas que se encaixavam nessa categoria. Além disso, a categorização dos crimes sexuais como “delitos contra os costumes” até 2009 evidencia uma visão legislativa que considerava a violência contra a mulher como uma transgressão aos valores sociais tradicionais, em vez de uma violação à liberdade sexual da vítima (Zaghlout, 2024; Sabadell, 2008).

Essa dinâmica reflete uma estrutura androcêntrica do Direito, onde os princípios fundamentais são associados à masculinidade, enquanto atributos tradicionalmente considerados femininos são desvalorizados. Nesse sentido, as críticas feministas ao Direito destacam desde normas discriminatórias até a aplicação seletiva dessas normas. Embora muitas vezes justificada como neutra e igualitária, a aplicação do Direito reflete uma visão androcêntrica que ignora as experiências e necessidades das mulheres.

A interação entre o Direito e as questões de gênero contribui para a perpetuação das desigualdades, reforçando estereótipos e marginalizando as mulheres. Para promover uma sociedade mais igualitária, é essencial questionar e reformular as estruturas legais que perpetuam essas disparidades.

A pesquisa sobre tráfico de drogas em presídios conduzida por Karla Tayumi Ishiy (2014)

ilustra de forma contundente a complexa relação entre criminalidade, gênero, poder e submissão. Ao analisar setenta processos criminais no Superior Tribunal de Justiça, a pesquisa evidenciou o envolvimento predominante de mulheres em crimes relacionados ao tráfico de drogas, muitas das quais eram primárias e utilizavam a vagina como meio de transporte para as substâncias ilícitas. Essas drogas geralmente eram destinadas a maridos, companheiros, filhos e irmãos, e as motivações para essas ações variavam desde dificuldades financeiras até coação pelo parceiro preso.

No entanto, as decisões judiciais frequentemente falharam em considerar adequadamente questões de gênero, contexto social e a estrutura do sistema penal, optando por uma abordagem formalista baseada em pressupostos equivocados do modelo médico-psicológico positivista. Isso resultou em prisões excessivas e ignorou o impacto negativo dessas ações, especialmente na separação entre mães e filhos. O sistema penal, ao aplicar tais pressupostos, acabou por reforçar as desigualdades de gênero e a marginalização social das mulheres envolvidas.

Essa pesquisa destaca a necessidade premente de uma reflexão crítica sobre as funções da prisão e do sistema penal como um todo. É fundamental considerar os danos sociais causados pela separação entre mães e filhos na avaliação do direito penal e, além disso, reavaliar práticas como as revistas íntimas nos presídios, que frequentemente expõem as mulheres a situações humilhantes e degradantes.

Portanto, fica evidente que a relação entre gênero e poder no sistema de justiça criminal demanda não apenas uma atenção mais cuidadosa, mas também o desenvolvimento de teorias criminológicas feministas a nível nacional. Somente através de uma abordagem crítica e inclusiva será possível abordar efetivamente as complexas questões de desigualdade e injustiça que permeiam o sistema penal.

Necessidade de interseccionalidade

A necessidade de uma abordagem sobre a perspectiva da interseccionalidade se revela crucial na compreensão da complexidade das relações sociais e das desigualdades presentes no sistema de justiça criminal. A interseccionalidade, termo cunhado por Kimberlé Crenshaw (1950-)², na década de 1980, refere-se à interconexão e sobreposição de diferentes sistemas de opressão, como gênero, raça, classe social e orientação sexual. Essa abordagem reconhece que as experiências individuais são moldadas por múltiplos aspectos de identidade e que as formas de discriminação e desvantagem são entrelaçadas e interdependentes.

Nesse contexto, explorar a interseccionalidade se torna essencial para identificar e combater as disparidades de gênero dentro do sistema de justiça criminal, levando em consideração não apenas o sexo, mas também outros fatores que influenciam a vivência das mulheres, como raça, classe e orientação sexual. Esta análise crítica é fundamental para desenvolver políticas e práticas mais inclusivas e eficazes, visando não apenas a igualdade formal, mas também a equidade substantiva no tratamento das mulheres perante a lei.

A necessidade de uma abordagem sobre a perspectiva da interseccionalidade se fundamenta em um sólido arcabouço teórico que remonta a marcos importantes na história do feminismo e dos estudos sociais. Um desses marcos simbólicos pode ser identificado no influente manifesto de 1977 do Combahee River Collective. Este coletivo de feministas negras e lésbicas, estabelecido em Boston entre 1973 e 1980, foi pioneiro ao ressaltar a importância de reconhecer a experiência entrelaçada de opressões relacionadas a sexo, raça, classe e sexualidade.

O manifesto destacava a urgente necessidade de desenvolver uma análise e prática que levassem em consideração a interconexão dessas formas de opressão, sublinhando a centralidade da luta pela libertação das mulheres negras e enfatizando que alcançar essa libertação exigia uma abordagem coletiva e integrada contra as opressões sexistas, racistas, de classe e de sexualidade. Além disso, o documento apontava para a necessidade imperativa de destruir estruturas sistêmicas de poder, como o capitalismo, o imperialismo e o patriarcado, denunciando inequivocamente o

² É crucial destacar que a concepção de “interseccionalidade” por parte de Crenshaw (1991) passou por diferentes estágios de desenvolvimento. Nos seus primeiros escritos, a autora enxergava a interseccionalidade como uma “metáfora”. No entanto, em suas obras posteriores, ela evoluiu essa perspectiva, passando a considerá-la como uma “categoria provisória”.

racismo dentro do movimento feminista liderado por mulheres brancas e destacando a importância de abordar e corrigir essas injustiças internas (Combahee River Collective, 1988).

No entanto, as preocupações com as formas de entrelaçamento de diferenças na produção de desigualdades sociais remontam a períodos ainda mais antigos. Brah e Phoenix (2004) indicam um processo muito mais antigo de preocupação feminista com essas questões, remetendo ao movimento feminista abolicionista nos Estados Unidos durante meados do século XIX, parte dos chamados “feminismos de primeira onda” (Brah, 2007). Mulheres afro-americanas como Sojourner Truth já destacavam a complexidade de suas posições, situadas entre as demandas anti-escravidão dos negros e as reivindicações emergentes das mulheres brancas do Norte, ilustrando a presença precoce dessas preocupações na história feminista.

A partir da poderosa e representativa fala de Sojourner Truth, Brah e Phoenix (2004) afirmam que várias questões relacionadas ao entrelaçamento de diferenças e desigualdades, que ressurgiram a partir da década de 1970, já estavam presentes em seu discurso há mais de um século. Ademais, destacam que o debate das décadas de 1980 e 1990 sobre a crítica ao essencialismo contido na categoria “mulheres”, como discutido por Butler (2008; 2010), já estava, de certa forma, intrinsecamente presente³.

É nesse contexto que o conceito de interseccionalidade se fortaleceu nos estudos que buscam combater diversas formas de desigualdade social. Apesar das opressões comuns às mulheres como um grupo, existem marcadores sociais de diferenciação que não podem ser negligenciados ao se considerar uma suposta universalização do ser mulher. Diversos estudos sociais têm destacado a prevalência de três grandes marcadores que geram desigualdades: classe, gênero e raça.

Essa abordagem se torna ainda mais crucial ao analisar questões como a violência de gênero e a criminalidade feminina. Embora a luta feminista contra esses problemas tenha enfatizado sua persistência em diversas culturas, é fundamental compreender que as possibilidades de resistência e as experiências das mulheres variam de acordo com sua interseccionalidade de identidades.

A criminologia também é objeto de críticas relacionadas à falta de consideração das interseccionalidades nas análises sobre criminalidade e justiça. As teorias tradicionais muitas vezes negligenciam as experiências das mulheres negras e de outras minorias, perpetuando estereótipos e injustiças sistêmicas.

A luta feminista contra a violência de gênero nas relações íntimas reconhece a complexidade das vulnerabilidades enfrentadas pelas mulheres, considerando as interseções de gênero, raça e classe (Crenshaw, 2002). A interseccionalidade destaca a interação entre múltiplos eixos de subordinação, ilustrando a multiplicidade de opressões que uma pessoa pode enfrentar (Crenshaw, 2002). Angela Davis (2008) vê na interseccionalidade um convite à descoberta, incentivando a exploração de abordagens criativas e não convencionais na pesquisa feminista.

Rice (1990) critica tanto a criminologia tradicional quanto as primeiras abordagens feministas por não considerarem adequadamente as lutas enfrentadas por mulheres negras e de outros contextos sociais. A análise da criminalidade feminina negligenciava as experiências culturais e os diferentes padrões de socialização impostos às mulheres negras, aplicando características consideradas femininas com base em mulheres brancas de classe média. A maternidade das mulheres negras não era sacralizada; eram consideradas meras reprodutoras, avaliadas em termos lucrativos, sem controle sobre seus filhos, que podiam ser afastados e vendidos a qualquer momento para outros senhores⁴.

Angela Davis (1981) destaca que as mulheres negras foram submetidas a formas brutais de

3 “[...] se alguém ‘é’ uma mulher, isso certamente não é tudo o que esse alguém é (...) o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas (...) Se tornou impossível separar a noção de ‘gênero’ das interseções políticas e culturais em que invariavelmente ela é produzida e mantida (Butler, 2010, p. 20).

4 Mesmo após o fim da escravidão e a transição para o “trabalho livre”, as formas de opressão relacionadas a classe, gênero e raça passaram por uma reconfiguração que consolidou a dominação capitalista, atribuindo tarefas específicas a grupos distintos, tanto em quem exerce quanto em quem sofre a opressão. No contexto pós-abolição, essa dinâmica persiste, refletindo-se no trabalho de mulheres negras na agricultura e serviços domésticos, de mulheres brancas pobres em fábricas e de mulheres burguesas de classe média, encarregadas da “nobre missão” de “ser mãe e dona de casa”. Contudo, é importante destacar que as mulheres negras continuam sujeitas a condições extremas de exploração, incluindo práticas violentas, como o abuso sexual por parte dos empregadores (Borges, 2018; Davis, 2008; 1981; 2016).

exploração durante a escravidão, enfrentando não apenas trabalho forçado, mas também violência sexual. As mulheres negras eram vistas como mão de obra a ser explorada, sem os padrões de feminilidade atribuídos às mulheres brancas.

A visão hipersexualizada e racializada das mulheres negras amplifica suas vulnerabilidades dentro do sistema prisional (Borges, 2018). O feminismo negro critica as propostas punitivas das feministas brancas, reconhecendo a necessidade de considerar as opressões enfrentadas pelos homens negros (Rice, 1990).

Chandra Mohanty (2008) destaca a falta de reconhecimento do feminismo branco em relação aos “outros” feminismos, apontando a necessidade de desaprender os privilégios associados a raça, classe, sexualidade, entre outros (Spivak, 2010). Bell Hooks (1984) critica a hegemonia do discurso feminista branco, enfatizando a importância da abertura à crítica e à exploração de novas possibilidades.

O feminismo negro não se posiciona em contraposição ao feminismo branco, mas é compreendido como um campo de contestação dentro de práticas discursivas e materiais, buscando uma coalizão para enfrentamentos mais abrangentes (Brah, 2006). Lelia Gonzalez reconhece o papel do feminismo ao instigar novas questões e promover uma redefinição da identidade feminina, destacando o capitalismo patriarcal como uma contribuição crucial para o movimento (Gonzalez, 2020). No entanto, Gonzalez argumenta que o racismo é um eixo estruturante de opressão, destacando a necessidade de incluir a dimensão racial na análise feminista (Gonzalez, 2020). No contexto brasileiro, é essencial considerar as mulheres em seu contexto de classe e raça, especialmente devido à história de escravidão e exclusão social no país (Lucena, 2020).

A falta de atenção à raça como instrumento de análise resulta em negligência em relação à criminalização e ao controle específico sobre a população negra no Brasil, especialmente em um país com uma formação histórica tão atrelada ao racismo e ao patriarcalismo (Flauzina, 2006). A análise exclusiva baseada na classe implica em negligenciar outras dimensões de opressão, como o patriarcalismo e o racismo, que instrumentalizam as relações classistas (Flauzina, 2006). A apropriação da criminologia crítica no Brasil deve considerar as particularidades da realidade marginal e afastar-se de discursos subservientes aos padrões do Norte (Flauzina, 2006).

Ao incorporar as críticas do feminismo negro e adotar uma abordagem interseccional, é possível examinar o encarceramento como uma forma colonial de controle sobre corpos subalternizados, concentrando-se principalmente em mulheres negras, jovens, de baixa renda e com níveis educacionais reduzidos (Santin, 2019). Essa análise busca compreender as experiências das mulheres brasileiras de forma plural, distanciando-se de posturas essencialistas (Santin, 2019).

Portanto, é crucial uma abordagem da criminologia crítica que não se encante com modelos estrangeiros, mas que se adapte às nuances da realidade marginal brasileira. É necessário investir em um discurso autêntico, distanciando-se de meras imitações e submissões aos padrões do Norte. Ao incorporar as críticas do feminismo negro, diversas teorias têm surgido para compreender a complexidade das experiências das mulheres. Mesmo diante das limitações de uma autora branca e cisgênero, este trabalho segue essa trajetória, reconhecendo não apenas a influência do patriarcado, mas também do racismo e do capitalismo na vida das mulheres brasileiras. Esses sistemas de opressão operam de maneira entrelaçada, gerando experiências diversas e plurais. A adoção de uma abordagem interseccional visa afastar-se de visões essencialistas que buscam impor uma identidade feminina universal.

Nesse contexto, a análise interseccional permite examinar o encarceramento como uma das formas coloniais de controle sobre corpos subalternizados. Como observado por Andria Santin (2019), o atual sistema prisional perpetua essas relações de poder, concentrando-se especialmente em mulheres provenientes de áreas periféricas, com baixo poder aquisitivo, de ascendência negra, jovens, com níveis educacionais reduzidos, e muitas vezes, mães e chefes de família. Assim, ao reconhecer e desafiar essas interseções de opressão, abre-se espaço para uma criminologia mais sensível e inclusiva, capaz de propor estratégias de transformação social que considerem verdadeiramente a diversidade e a complexidade das vivências femininas no Brasil.

Conclusão

Diante das complexas desigualdades de gênero no sistema penal, a leitura interseccional emerge como uma ferramenta fundamental para uma análise mais completa e precisa dos dados sociais. Como já destacado nos estudos de Zaghout (2017, 2024), essa abordagem permite não apenas compreender as disparidades baseadas no gênero, mas também considerar outras formas de marginalização, como raça, classe social, orientação sexual e identidade de gênero.

Ao adotar uma perspectiva interseccional, torna-se possível identificar como múltiplos sistemas de opressão se entrelaçam e se manifestam de maneira única na vida das pessoas, especialmente das mulheres. Essa compreensão mais ampla revela que as experiências das mulheres no sistema penal são moldadas não apenas pelo seu gênero, mas também por sua posição social, racial e outras identidades.

Assim, a análise interseccional desafia as visões simplistas e unidimensionais das desigualdades de gênero, permitindo uma compreensão mais profunda das questões enfrentadas pelas mulheres no sistema penal. Além disso, essa abordagem oferece uma base sólida para o desenvolvimento de políticas e intervenções mais eficazes, que levem em consideração a diversidade e a complexidade das experiências femininas.

Portanto, ao reconhecer e valorizar a interseccionalidade, avança-se em direção a um sistema penal mais justo, equitativo e inclusivo, que verdadeiramente atenda às necessidades e proteja os direitos de todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero, raça, classe social ou outras características.

Referências

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte. Letramento: Justificando, 2018.

BRAH, Avtar. **Diferença, Diversidade, Diferenciação.** Cadernos Pagu, Campinas, n.26, p. 329-376, jan./jun, 2006.

BRAH, Avtar. **Travels in negotiations: difference, identity, politics.** Journal of Creative Communications 2 v. 1, n. 2, p. 245-256, 2007.

BRASIL. INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Atualização - Junho de 2016. Thandara Santos (Org.), Brasília: Ministério das Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 16 dez. 2023.

BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I A Woman? Revisiting intersectionality. **Journal of International Women's Studies** v. 5, n. 3, 2004.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: Feminismo e Subversão da Identidade.** 2a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. **Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil.** 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CHESNEY-LIND, Meda; PASKO, Lisa. **The Female Offender: Girls, Women, and Crime**. 3. ed. California: Sage, 2013.

COMBAHEE River Collective. **Una declaración feminista negra**. In: MORRAGA, Cherríe; CASTILHO, Ana. (Org.). *Essa ponte, mi espalda. Voces de mujeres tercermundistas en los Estados Unidos*. San Francisco: Ism Press, 1988.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS (org.). **Penitenciárias são feitas por homens e para homens**. Carceraria.Org, 2012. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf. Acesso em: 17 fev. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women**. *Stanford Law Review*, v. 43, n.6, p. 1241-99, 1991. Disponível em: <http://www.peopleofcolororganize.com/wp-content/uploads/pdf/mapping-margins.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

DAVIS, Angela. *Women, race and class*. **New York**: Random House, 1981.

DAVIS, Kathy. Intersectionality as a Buzzword: A Sociology of Science Perspective on What Makes a Feminist Theory Successful. **Feminist Theory**. v. 9, n. 1, p. 67-85, 2008.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FEINMAN, Clarice. **Women in the Criminal Justice System**. 3. ed. Westport: Praeger, 1994.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2006.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organização: Flávia Rios, Márcia Lima. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOOKS, bell. **Feminist theory: from margin to center**. Boston: South End Press, 1984.

IHRA (ed.). *Cause for Alarm; The Incarceration of Women for Drug Offences in Europe and Central Asia, and the need for Legislative and Sentencing Reform*. 2012. **Harm Reduction International Association**. Disponível em: <http://www.ihra.net/contents/1188>. Acesso em: 17 dez. 2023.

ISHIY, Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. 2014. Dissertação. (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ITTC; PASTORAL CARCERÁRIA. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária. **Projeto Tecer Justiça: Presas e Presos Provisórios na Cidade de São Paulo**. São Paulo: ITTC, 2012.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega De. **Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público**. 2020. Tese (Doutorado) – programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2020.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas:** perspectiva criminológica do racismo. 2017. Dissertação (Mestrado) . programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2017.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas:** perspectiva criminológica do racismo. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Criminalização de Mulheres:** A necessidade da perspectiva de gênero nos processos de criminalização. 2024. Tese (Doutorado). Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2024.

Recebido em: 15 de outubro de 2023

Aceito em: 23 de novembro de 2023